TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA

1º VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA DOS LIBANESES, 1998, Araraquara - SP - CEP 14801-425

SENTENÇA

0501745-56.2014.8.26.0037 Processo no:

| Classe - Assunto Exequente: | Execução Fiscal - IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano Municipio de Araraquara |
|--------------------------------------|--|
| Executado: | Milena Costa Morvilho |
| Ziroutuuo. | nanona costa naorvinio |
| | |
| | <u>CONCLUSÃO</u> |
| | |
| | 2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda |
| Pública da Comarca (O Escrevente | le Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior. |
| O Escrevente | · |
| Visto | |
| VISIC | is. |
| | o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito |
| CPC. | do, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do |
| | por levantada eventuais penhoras existentes nos autos. |
| Provi Bacenjud/Renajud/S) | dencie-se, se o caso, a liberação de constrições |
| | ologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursa |
| manifestada pelo exe | |
| | o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ. |
| | guir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas |
| | gedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos. |
| P.R. | * |
| Arara | iquara, 25 de julho de 2018. |
| | |
| DOCUMENTO ASSI | NADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME |
| | IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA |
| | |
| | DATA |
| | |

| | DAIA |
|------------------------------|-----------|
| Em/, recebi estes autos em o | cartório. |
| O Agente Administrativo | · |